



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.677, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares de combate e enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), especialmente para a implementação da Lei Municipal nº 5.508, de 14.04.2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I, XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020, do Decreto nº 19.536, de 20.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou “Estado de Calamidade Pública”, no Município de Teresina, do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com alterações posteriores, e do Decreto nº 19.647, de 14.04.2020;

CONSIDERANDO que o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), impôs a adoção e intensificação de medidas ágeis e urgentes de resposta ao seu controle e enfrentamento;

CONSIDERANDO que entre as mais diversas medidas adotadas, com o objetivo de controle e enfrentamento ao COVID-19, estão a edição de Leis, com o objetivo de reduzir o custo da máquina administrativa, especificamente com o objetivo de maximizar os investimentos na área de saúde pública;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Municipal nº 5.508/2020, que, em síntese, autorizou o Poder Executivo Municipal a, excepcionalmente no exercício de 2020, desvincular a receita de órgãos, fundos e despesas, que tenham sido instituídos por legislação municipal, com a finalidade de utilizá-las, especialmente, nas ações de saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Teresina, em seu art. 71, inciso I e art. 105, inciso I, alínea “f”, dispõe que compete, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e a definição de competência dos órgãos e servidores públicos municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º Durante o exercício de 2020 compete ao Secretário Municipal de Finanças a Administração Financeira das Receitas Vinculadas de Órgãos, Fundos e Despesas que tenham sido instituídos por legislação municipal, nos termos do que dispõem os arts. 71, inciso I e 105, inciso I, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e para o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 5.508/2020.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, do art. 1º, deste Decreto, fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir, se for o caso, atos complementares destinados à implementação da Lei Municipal nº 5.508/2020.

§ 2º O Secretário Municipal de Finanças fica, de igual forma, por força deste Decreto, autorizado a adotar as medidas necessárias, junto às instituições financeiras vinculadas aos órgãos, fundos e despesas, que tenham sido instituídos por legislação municipal e que tenham receitas vinculadas, para o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 5.508/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15.04.2020, e vigorará até 31.12.2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo